

Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Humanas Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social

RESOLUÇÃO Nº 1/2020 DO COLEGIADO DO PPGPS

**NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE
DOCENTES DO PPGPS**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Social (PPGPS) normatiza os procedimentos internos para solicitação de credenciamento, permanência e descredenciamento no seu quadro de docentes permanentes, colaboradores e visitantes. Este ato normativo fundamenta-se na Seção I (Classificação do Corpo Docente) e na Seção II (Do Credenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente) do Regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE).

Art. 2º. Os membros do corpo docente do PPGPS serão credenciados pelo Colegiado do PPGPS, nas categorias fixadas no Artigo 10 da Resolução 50/2015 do CONSEPE, a saber: Docente Permanente; Docente Colaborador; Docente Visitante.

Art. 3º. Conforme estabelecido no Artigo 11 da Resolução 50/2015 do CONSEPE, as atribuições dos Docentes Permanentes são as seguintes:

- I) desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II) participar de projeto(s) de pesquisa do PPGPS;
- III) orientar alunos(as) de Mestrado e/ou Doutorado do PPGPS;
- IV) ter vínculo funcional com a UFPB;
- V) manter regime de dedicação integral à instituição;
- VII) ser credenciado como professor permanente apenas no PPGPS;

§1º Os docentes que não atendam ao inciso I e/ou V do caput deste artigo poderão fazer parte do quadro de docentes permanentes do PPGPS nas seguintes situações: quando estiverem exercendo cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG);

quando da não programação de disciplina sob sua responsabilidade; afastamento para a realização de estágio pós-doutoral; estágio sênior ou atividades consideradas relevantes pelo Colegiado do PPGPS, em todos os casos, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§2º Em caráter excepcional, poderão ser considerados como docentes Permanentes professores e/ou profissionais que, mesmo não tendo vínculo funcional com a UFPB, seja professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a instituição para participar como docente voluntário do PPGPS;

§3º A manutenção do conjunto de docentes declarados como Permanentes pelo PPGPS será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado, segundo os critérios estabelecidos pela CAPES e em conformidade com o Regulamento Geral da UFPB.

Art. 4º. Conforme estabelecido no Artigo 12 da Resolução 50/2015 do CONSEPE, integram a categoria de **Docentes Colaboradores** os demais membros do corpo docente do PPGPS que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como Visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. São atribuições do Docente Colaborador:

- I) ministrar integral ou parcialmente a regência de disciplinas constantes da grade curricular do PPGPS, nos níveis de mestrado e doutorado;
- II) coorientar alunos no nível de mestrado no seu primeiro ano após o ingresso no quadro de professores colaboradores;
- III) apenas em caráter excepcional, após deliberação do Colegiado do PPGPS, o professor colaborador deverá assumir integralmente a regência de disciplinas obrigatórias;
- IV) em nenhuma hipótese o professor colaborador poderá acumular a responsabilidade pela coorientação de mais de dois alunos no nível de mestrado;
- V) o docente somente poderá permanecer na condição de professor colaborador por um quadriênio móvel, findo o qual ele deverá ser avaliado para ingressar como Docente Permanente, renovar seu credenciamento ou ser desligado do PPGPS;
- VI) por quadriênio móvel entenda-se os últimos quatro anos completos, anteriores à data da análise do processo;
- VII) os critérios de avaliação do docente, para sua efetivação no Núcleo Docente Permanente ou o seu desligamento do PPGPS, estão definidos em Resolução própria do PPGPS;

VIII) as coorientações pontuais de mestrandos e/ou doutorandos não caracterizam vínculo com o PPGPS na condição de professor colaborador.

Art. 5º. Conforme estabelecido no Artigo 13 da Resolução 50/2015 do CONSEPE, **Docentes Visitantes** compreendem os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, podendo desenvolver atividades de ensino, orientação e extensão, de acordo com o plano aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Enquadram-se também como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PPGPS viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 6º. O credenciamento em qualquer das categorias de docentes do PPGPS se dará, exclusivamente, por meio de edital lançado de acordo com as necessidades do PPGPS, devendo atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

- I - ter produção científica qualificada na área de Psicologia da CAPES seguindo o que foi previsto no Parágrafo Único do Artigo 14º da Resolução 50/2015 do CONSEPE;
- II - ter disponibilidade para lecionar disciplina(s) da estrutura acadêmica do PPGPS;
- III - ter disponibilidade para orientação de alunos(as) do PPGPS;
- IV - liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa.

Parágrafo único. Em até seis meses após a divulgação dos resultados da avaliação dos Programas de Pós-Graduação realizado pela CAPES, o colegiado do PPGPS avaliará a necessidade de abertura de vagas para credenciamento de docentes. Sendo decidida pela abertura de vagas, o Colegiado lançará o edital o qual se refere ao Caput deste artigo.

Art. 7º. O Colegiado do PPGPS designará, entre os Docentes Permanentes do Programa, uma Comissão de Avaliação composta por três docentes para proceder a avaliação das solicitações de credenciamento e o acompanhamento dos docentes já credenciados para fins de permanência no programa.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de se formar uma Comissão de Avaliação composta por Docentes Permanentes do PPGPS, o Colegiado poderá designar docentes externos ao PPGPS, mas que sejam Docentes Permanentes em Programa de

Pós-Graduação com conceito igual ou superior ao obtido pelo PPGPS na avaliação da CAPES. Nestas situações, o coordenador(a) ou o vice-coordenador(a) do PPGPS deverá compor a comissão de avaliação, a qual presidirá.

Art. 8º. O credenciamento terá validade de quatro anos contatos a partir da data de sua homologação pelo Colegiado do PPGPS.

§1º Ao fim do prazo estabelecido no Caput deste artigo, o docente poderá solicitar a permanência no programa desde que atenda aos critérios de permanência estabelecidos na Seção IV desta resolução (Critérios para Permanência no Quadro de Docentes do PPGPS).

§2º A permanência do docente no programa será avaliada pela Comissão de Avaliação indicada no Artigo 7º desta resolução e deverá estar de acordo com aos critérios estabelecidos na Seção IV desta resolução (Critérios para Permanência no Quadro de Docente do PPGPS).

§3º O docente cujo descredenciamento tenha ocorrido pela insuficiência na produção científica, deverá ficar afastado do corpo docente do PPGPS, por, no mínimo, 24 meses. Após este prazo, poderá solicitar novo credenciamento, seguindo os critérios de credenciamento previstos nesta resolução.

§4º O docente poderá solicitar, ao colegiado do PPGPS, o seu descredenciamento a qualquer tempo.

SEÇÃO 1:

CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 9º - Podem se candidatar à categoria de Docente Permanente do PPGPS os docentes que atendam, obrigatoriamente, todos os critérios listados a seguir, de acordo com o nível a que se candidata:

a) Credenciamento para Mestrado:

- I) possuir o título de doutor ou de livre docente, há pelo menos 2 anos;
- II) ter vínculo funcional com a UFPB. Em caráter excepcional, poderão se candidatar os docentes que, mesmo não tendo vínculo funcional com a UFPB, seja professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a instituição para participar como docente voluntário do PPGPS;

III) apresentar um plano de trabalho contendo os seguintes elementos: a) um projeto de pesquisa no domínio da Psicologia Social que possa ser integrado numa das linhas de pesquisa do PPGPS; b) uma proposta de componente curricular contendo, ao menos, uma disciplina obrigatória ou optativa da grade curricular do PPGPS e uma disciplina obrigatória ou optativa de cursos de graduação da UFPB; c) uma justificação sobre a sua disponibilidade e capacidade para orientar projetos de Mestrado no PPGPS;

III) Ter experiência de orientação de PIBIC/PIVIC ou TCC ; e/ou coorientação de mestrado, e/ou coorientação ou orientação de doutorado;

IV) Ter participado como avaliador de pelo menos uma banca de TCC ou de mestrado

V) demonstrar ser líder ou participante de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa, ou membro de grupo de pesquisa do PPGPS;

VI) ter produção científica qualificada conforme os critérios especificados no Artigo 10º desta resolução;

b) Credenciamento para doutorado:

I) possuir o título de doutor ou de livre docente, há pelo menos 5 anos

II) ter vínculo funcional com a UFPB. Em caráter excepcional, poderão se candidatar os docentes que, mesmo não tendo vínculo funcional com a UFPB, seja professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a instituição para participar como docente voluntário do PPGPS;

III) apresentar um plano de trabalho contendo os seguintes elementos: a) um projeto de pesquisa no domínio da Psicologia Social que possa ser integrado numa das linhas de pesquisa do PPGPS; b) uma proposta de componente curricular contendo, ao menos, uma disciplina obrigatória ou optativa da grade curricular do PPGPS e uma disciplina obrigatória ou optativa de cursos de graduação da UFPB; c) uma justificação sobre a sua disponibilidade e capacidade para orientar projetos de doutorado no PPGPS;

III) Ter experiência de orientação de PIBIC/PIVIC ou TCC, e orientação de pelo menos 2 defesas de mestrado e/ou coorientação ou orientação de doutorado;

- IV) Ter participado como avaliador de pelo duas bancas de defesa de mestrado ou pelo menos uma de doutorado
- V) demonstrar ser líder ou participante de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa, ou membro de grupo de pesquisa do PPGPS ;
- VI) ter produção científica qualificada conforme os critérios especificados no Artigo 10º desta resolução;

Art. 10º - Os critérios de produção científica qualificada para credenciamento como Docente Permanente são os seguintes:

I) para recém doutores, isto é, docentes cujo doutorado tenha sido obtido há menos de cinco anos:

I.a) apresentar, nos últimos quatro anos, média de produção bibliográfica anual em quantidade igual ou superior à média de publicações obtida pelo conjunto dos Programas de Pós-graduação com Conceito 3 ou superior na Área da Psicologia, conforme a avaliação que obtiveram da CAPES no último Ciclo de Avaliações;

I.b) ter, ao menos, metade da sua produção bibliográfica dos últimos quatro anos sido publicada (ou aceite para publicação) em periódicos classificados nas três categorias superiores no sistema de avaliação de periódicos usado pela CAPES; ou ter sido publicada em periódicos classificados nos três Quartis superiores dos fatores de impacto do *Journal Citation Report da Web of Science* (JCR); ou ter sido publicada em periódicos classificados nos Quartis 1 ou 2 do *SCImago Journal & Country Rank* (SJR).

II) para docentes que tenham obtido o doutorado há mais do que cinco anos:

II.a) apresentar, nos últimos quatro anos, média de produção bibliográfica anual em quantidade igual ou superior à média de publicações obtida pelo conjunto dos Programas de Pós-graduação com **Conceito 5** ou superior na Área da Psicologia, conforme a avaliação que obtiveram da CAPES no último Ciclo de Avaliações;

II.b) ter, ao menos, metade da sua produção bibliográfica dos últimos quatro anos sido publicada (ou aceite para publicação) em periódicos classificados nas três categorias superiores no sistema de avaliação de periódicos usado pela CAPES; ou ter sido publicada em periódicos classificados nos três Quartis superiores dos fatores de impacto do *Journal Citation Report da Web of*

Science (JCR); ou ter sido publicada em periódicos classificados nos Quartis 1 ou 2 do *SCImago Journal & Country Rank* (SJR).

SEÇÃO 2:

CREDENCIAMENTO DE DOCENTES COLABORADORES

Art. 11º - Podem se candidatar à categoria de Docente Colaborador do PPGPS os docentes que atendam, obrigatoriamente, todos os critérios listados a seguir:

- I) possuir o título de doutor ou de livre docente;
- II) apresentar um plano de trabalho contendo os seguintes elementos: a) um projeto de pesquisa no domínio da Psicologia Social que possa ser integrado numa das linhas de pesquisa do PPGPS; b) uma proposta de componente curricular contendo, ao menos, uma disciplina obrigatória ou optativa da grade curricular do PPGPS; c) uma justificativa sobre a disponibilidade e capacidade para co-orientar projetos de Mestrado e/ou Doutorado no PPGPS;
- IV) demonstrar ser líder ou participante de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa;
- V) produção científica qualificada conforme os critérios especificados no Artigo 12º desta resolução;

Art. 12º. Os critérios de produção científica qualificada para credenciamento como Docente Colaborador são os seguintes:

- I) apresentar, nos últimos quatro anos, média de produção bibliográfica anual em quantidade igual ou superior à média de publicações obtida pelo conjunto dos Programas de Pós-graduação com Conceito 4 ou superior na Área da Psicologia, conforme a avaliação que obtiveram da CAPES no último Ciclo de Avaliações;
- II) ter, ao menos, metade da sua produção bibliográfica dos últimos quatro anos sido publicada (ou aceite para publicação) em periódicos classificados nas três categorias superiores no sistema de avaliação de periódicos usado pela CAPES; ou ter sido publicada em periódicos classificados nos três Quartis superiores dos fatores de impacto do *Journal Citation Report da Web of Science* (JCR); ou ter sido publicada em periódicos classificados nos Quartis 1 ou 2 do *SCImago Journal & Country Rank* (SJR).

SEÇÃO 3:

CREDENCIAMENTO DE DOCENTES VISITANTES

Art. 13º - Podem se candidatar à categoria de Docente Visitante do PPGPS os docentes que atendam, obrigatoriamente, todos os critérios listados a seguir:

- I) possuir o título de doutor ou de livre docente;
- II) ter vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo; ou ter a sua atuação no PPGPS viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFPB ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento;
- III) apresentar um plano de trabalho contendo os seguintes elementos: a) um projeto de pesquisa no domínio da Psicologia Social que possa ser integrado numa das linhas de pesquisa do PPGPS; b) uma proposta de componente curricular contendo, ao menos, uma disciplina obrigatória ou optativa da grade curricular do PPGPS; c) uma justificação sobre a disponibilidade e capacidade para orientar projetos de Mestrado e/ou Doutorado no PPGPS;
- IV) demonstrar ser líder ou participante de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa;
- V) atender aos critérios mínimos de produção científica conforme os estabelecidos no inciso II do Artigo 10º desta resolução.

SEÇÃO 4:

CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO QUADRO

DOS DOCENTES DO PPGPS

Art. 14º Em até quatro meses antes do término do prazo de validade do credenciamento no PPGPS previsto no Artigo 8º desta resolução, o **Docente Permanente** deverá solicitar ao colegiado a sua permanência no programa na categoria Docente Permanente, a qual será acompanhada por um relatório de atividades no qual deverá:

- I) Ter atendido às demandas da coordenação e do colegiado do PPGPS, especificamente: fornecer as informações solicitadas pela coordenação no período por esta estipulado; atualizar trimestralmente o Lattes e emitir parecer em processos encaminhados pela coordenação;

II) Ter participado em, no mínimo, duas Comissões Permanentes conforme exigido no Artigo 5º do Capítulo 2 da Resolução 50/2015 do CONSEPE;

III) Além de ter ministrado os Seminários de Pesquisa em Psicologia Social, ter ministrado a cada ano ao menos uma disciplina do quadro das disciplinas obrigatórias ou optativas do PPGPS e uma disciplina obrigatória ou optativa de cursos de graduação da UFPB. Estão desobrigados de cumprir este critério: os docentes voluntários do PPGPS; os docentes exercendo cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG); os docentes em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior;

IV) Ter realizado atividades de inserção social;

V) Ter orientado dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado de discentes do PPGPS;

VI) Atender aos critérios mínimos de produção científica qualificada para a categoria Docente Permanente como estabelecidos no inciso II do Artigo 10º desta resolução.

§1º A avaliação da permanência do docente será realizada seguindo um sistema de pontos, o qual atenderá aos seguintes critérios:

I) Ter atendido às demandas da coordenação e do colegiado do PPGPS: 1 ponto;

II) Ter participação em, ao menos, duas Comissões Permanentes: 1 ponto;

III) Ter ministrado disciplinas no PPGPS e em cursos de graduação da UFPB: 1 ponto;

IV) Ter realizado atividades de inserção social: 1 Ponto;

V) Ter orientado mestrados e/ou doutorado no PPGPS: 1 pontos;

VI) Ter atingido os critérios mínimos de produção científica qualificada: 5 pontos.

§2º Será aprovada a permanência do docente que obtiver pelo menos 8 (oito) pontos na avaliação de sua permanência.

Art. 15º Em até quatro meses antes do término do prazo de validade do credenciamento no PPGPS previsto no Artigo 8º desta resolução, o **Docente Colaborador** deverá solicitar ao colegiado a sua permanência no programa na categoria Docente Colaborador, a qual será acompanhada por um relatório de atividades no qual deverá:

I) Ter atendido às demandas da coordenação e do colegiado do PPGPS, especificamente: fornecer as informações solicitadas pela coordenação no período por

esta estipulado; atualizar trimestralmente o Lattes e emitir parecer em processos encaminhados pela coordenação;

II) Ter ministrado a cada ano ao menos uma disciplina do quadro das disciplinas optativas do PPGPS. Estão desobrigados de cumprir este critério: os docentes voluntários do PPGPS; os docentes exercendo cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG); os docentes em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior;

III) Ter co-orientado dissertações de mestrado de discentes do PPGPS;

VI) Atender aos critérios mínimos de produção científica qualificada para a categoria Docente Permanente como estabelecidos no Artigo 12º desta resolução.

§1º A avaliação da permanência do docente será realizada seguindo um sistema de pontos, o qual atenderá aos seguintes critérios:

I) Ter atendido às demandas da coordenação e do colegiado do PPGPS: 1 ponto;

II) Ter ministrado disciplinas no PPGPS: 2 pontos;

II) Ter co-orientado mestrados no PPGPS: 2 pontos;

VI) Ter atingido os critérios mínimos de produção científica qualificada: 5 pontos.

§2º Será aprovada a permanência do docente que obtiver pelo menos 8 (oito) pontos na avaliação de sua permanência.

Art. 16º Em até quatro meses antes do término do prazo de validade do credenciamento no PPGPS, o **Docente Visitante** deverá solicitar ao colegiado a sua permanência no programa na categoria Docente Visitante, a qual será acompanhada por um relatório de atividades no qual deverá:

I) Ter atendido às demandas da coordenação e do colegiado do PPGPS, especificamente: fornecer as informações solicitadas pela coordenação no período por esta estipulado; atualizar trimestralmente o Lattes e emitir parecer em processos encaminhados pela coordenação;

II) Ter participado em, no mínimo, duas Comissões Permanentes do PPGPS;

III) Além de ter ministrado os Seminários de Pesquisa em Psicologia Social, ter ministrado a cada ano ao menos uma disciplina do quadro das disciplinas obrigatórias ou optativas do PPGPS e uma disciplina obrigatória ou optativa de cursos de graduação da UFPB;

IV) Ter realizado atividades de inserção social;

V) Ter orientado dissertações de mestrado e\ou teses de doutorado de discentes do PPGPS;

VI) Atender aos critérios mínimos de produção científica qualificada como estabelecidos no inciso II do Artigo 10º desta resolução.

§1º A avaliação da permanência do docente será realizada seguindo um sistema de pontos, o qual atenderá aos seguintes critérios:

I) Ter atendido às demandas da coordenação e do colegiado do PPGPS: 1 ponto;

II) Ter participação em, ao menos, duas Comissões Permanentes: 1 ponto;

III) Ter ministrado disciplinas no PPGPS e em cursos de graduação da UFPB: 1 ponto;

IV) Ter realizado atividades de inserção social: 1 Ponto;

V) Ter orientado mestrados e\ou doutorado no PPGPS: 1 pontos;

VI) Ter atingido os critérios mínimos de produção científica qualificada: 5 pontos.

§2º Será aprovada a permanência do docente que obtiver pelo menos 8 (oito) pontos na avaliação de sua permanência.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. Está vetada a solicitação de credenciamento fora dos prazos estipulados em Edital de credenciamento emitido pelo colegiado do PPGPS.

Art. 18º. O candidato em editais de credenciamento para a categoria Docente Permanente que não tenha cumprido os critérios de produção científica qualificada previstos no inciso II do Artigo 7º desta resolução, poderá ser credenciado como docente colaborador, desde que atenda aos critérios exigidos na Seção II desta resolução (Credenciamento de Docentes Colaboradores) e que tal reenquadramento respeite o percentual máximo de docentes colaboradores recomendado pela comissão de área de Psicologia da CAPES.

Art. 19º. O docente que solicite a permanência no programa na categoria Docente Permanente que não tenha cumprido os critérios de permanência previstos na Seção 4 desta resolução (Critérios para Permanência no Quadro dos Docentes do PPGPS), poderá ser credenciado como Docente Colaborador, desde que tal reenquadramento respeite o percentual máximo de docentes colaboradores recomendado pela comissão de área de Psicologia da CAPES.

I) Com a anuência do Colegiado do PPGPS o docente que for descredenciado da categoria Docente Permanente poderá concluir os trabalhos de orientação: dos seus de mestrado em qualquer ano em que estes estejam no curso; dos seus discentes de doutorado, nos casos em que estes estejam no terceiro ano em diante, contados a partir da primeira matrícula institucional no PPGPS;

II) Com a anuência do Colegiado do PPGPS, o docente que for descredenciado da categoria Docente Permanente poderá passar a ser o coorientador dos seus discentes de doutorado nos casos em que estes estejam nos dois primeiros anos do curso, contados a partir da primeira matrícula institucional no PPGPS. Nestes casos, o Colegiado do PPGPS designará um novo orientador aos discentes, sendo este escolhido no quadro de Docentes Permanentes do PPGPS, preferencialmente da mesma linha de pesquisa do docente descredenciado.

Art. 20º. O docente que solicite a permanência na categoria Docente Colaborador, mas que não atenda aos critérios estabelecidos no Artigo 12º desta resolução, será descredenciado do PPGPS.

Art. 21º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 22º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020